PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL – PREGÃO 3963/2025.

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão da **ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços**, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

1. O **art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece:

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *[...]*
> *§7º* ***Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial****, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

2. Por sua vez, o **art. 92, inciso V e §3º** versa:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *[...]*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios,* ***a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços*** *e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *[...]*
> *§ 3º* ***Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial****, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste **é obrigatória** em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.

4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital, com a inclusão da cláusula de reajustamento de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ilhéus/BA, 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Tatiana Lopes

edital@daten.com.br

+55(71) 3616-5537

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br